EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A causa de muitas mortes infantis são acidentes. Segundo a ONG Criança Segura, esse tipo de situação é a principal causa de mortes entre crianças de 1 a 14 anos no Brasil. Quedas, queimaduras, trânsito, intoxicação, sufocação e engasgamento são exemplos de exposições que podem levar a criança à óbito. Com adolescentes de 10 a 14 anos, o percentual pode chegar a 70%, se levadas em consideração as causas externas, como acidentes e violência.

Especificamente no ambiente escolar, a criança, conforme seu estágio de desenvolvimento físico ou psíquico, torna-se mais suscetível a acidentes que podem ser passivos de prevenção. Uma vez ocorrendo o acidente, é de suma importância ter pessoas que laboram na instituição capacitadas e treinadas em primeiros socorros. Isso evitaria, possivelmente, muitos óbitos.

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei para que sejam ministrados cursos de prevenção de acidentes e de primeiros socorros nas escolas e creches para os profissionais da educação, visando à sua preparação para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das escolas e creches. Mesmo que o serviço de atendimento médico de urgência seja acionado, a conduta da pessoa capacitada e treinada pode ser definidora na vida de quem sofreu determinado tipo de acidente. Por fim, dada a relevância do tema é que ora se apresenta esta Proposição, esperando contar com o responsável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

VEREADOR JONAS REIS

**PROJETO DE LEI**

**Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º e inclui art. 3º-A na Lei nº 12.479, de 11 de dezembro de 2018 – Lei Lucas –, determinando que as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Porto Alegre devem ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para todos servidores ou funcionários e dando outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 12.479, de 11 de dezembro de 2018, conforme segue:

“Obriga as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Porto Alegre a ofertarem curso de capacitação em primeiros socorros para todos os seus servidores ou funcionários – Lei Lucas.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 12.479, de 2018, conforme segue:

“Art. 1º Ficam as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Porto Alegre obrigados a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para todos os seus servidores e funcionários.” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 12.479, de 2018, conforme segue:

“Art. 2º Os professores e os funcionários dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei deverão participar dos cursos obrigatoriamente.” (NR)

**Art. 4º** Fica incluído art. 3º-A na Lei nº 12.479, de 2018, conforme segue:

Art. 3º-A Fica a Administração Municipal, no âmbito da respectiva secretaria ou da direção de cada unidade, encarregada do planejamento da ampliação da capacitação referida no art. 1º desta Lei até que a totalidade de servidores e funcionários de cada unidade seja atingida, bem como fica responsável pelos cursos de reciclagem.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM